



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 25/2019/CONSUN, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova revisão da normatização do Programa de Auxílio Estudantil (PAE) da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, **ad referendum** do Conselho Universitário.

A Presidente em exercício do CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, de acordo com o art. 2º, VII, do Regimento Interno deste colegiado, considerando o parecer favorável da Câmara de Legislação e Normas, nos termos do processo nº 23103.004907/2018-22, RESOLVE aprovar **ad referendum** do Conselho Universitário a **revisão da normatização do Programa de Auxílio Estudantil (PAE)** da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, instituída pela Resolução nº 61/2018, de 6 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Programa de Auxílio Estudantil da UFCSPA

Art. 1º O Programa de Auxílio Estudantil (PAE) faz parte de um conjunto de iniciativas que dizem respeito à permanência estudantil na UFCSPA destinado a discentes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, a partir de análise técnica.

Art. 2º O PAE se caracteriza por modalidades de subsídios financeiros no qual estudantes definidos como público-alvo poderão ter acesso, total ou parcial, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos e respeitadas as especificidades, modalidades e/ou disponibilidade dos editais do programa.

Art. 3º O PAE é desenvolvido com verba de rubrica específica, a partir do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) no apoio à permanência de estudantes matriculados em cursos de graduação presencial das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Art. 4º O PAE está em consonância com a finalidade e os objetivos do PNAES, que busca viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos estudantes, visando contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, objetivando a diplomação em período de tempo mais próximo possível do recomendado pela Universidade para conclusão do curso de graduação.

Art. 5º O PAE tem como objetivos:

- I - democratizar as condições de permanência de estudantes na Universidade;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III - reduzir as taxas de evasão e retenção;
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Agentes responsáveis pelo Programa de Auxílio Estudantil da UFCSPA

Art. 6º São responsáveis pela gestão, seleção, avaliação e acompanhamento do PAE os seguintes agentes:

I - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEXT), que responde administrativamente por toda gestão do PAE.

II - Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE), órgão assessor da PROEXT, responsável pela coordenação e execução do PAE.

III - Núcleo de Seleção, Avaliação e Acompanhamento da Assistência Estudantil (NSAE), subordinado à CAE, responsável pelo estabelecimento de fluxos e metodologias para o processo de seleção, avaliação e acompanhamento contínuo do auxílio estudantil.

IV - Comissão Permanente de Avaliação de Auxílio Estudantil (CPAAE), assessora o NSAE no PAE. É constituída por:

- a) coordenador de Assuntos Estudantis;
- b) coordenador do NSAE;
- c) três representantes docentes da Universidade indicados pelo Conselho Universitário (CONSUN);
- d) três representantes técnico-administrativos indicados pelo CONSUN, sendo que um deve ser técnico contábil;
- e) três representantes discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

Parágrafo único. Para cada representante indicado deve ter, também, indicação de um suplente.

Público-alvo e critérios

Art. 7º O PAE estabelece como público-alvo estudantes brasileiros (natos ou naturalizados) e regularmente matriculados nos cursos presenciais de Graduação da UFCSPA, que apresentem comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, a partir de edital específico.

Parágrafo único. Estudantes estrangeiros poderão participar do PAE desde que não estejam vinculados a nenhum outro tipo de projeto ou programas de bolsas, específicos para estudantes estrangeiros na UFCSPA ou em outra instituição e obedecer a critérios de concessão estabelecidos em edital.

Art. 8º Os critérios objetivos para concessão de auxílios estudantis são:

I - Estudante com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio, considerando o salário-mínimo nacional vigente na abertura de edital;

II - Estudante prioritariamente oriundo da rede pública de educação básica;

III - Estudante prioritariamente em sua primeira graduação.

§1º Qualquer concessão de auxílio estudantil deverá ser disponibilizada por meio de seleção prevista em edital, respeitando o público-alvo e os critérios objetivos estabelecidos na presente norma.

§2º Cada edital poderá prever critérios adicionais de acordo com a disponibilidade orçamentária e previsão de demanda estudantil.

§3º Conforme Portaria Normativa nº 10 do MEC, de 23 de maio de 2012, a certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais;

§4º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho, respeitado o limite de renda estabelecido nos critérios mínimos.

Art. 9º O estudante deverá estar matriculado em, no mínimo, 3 (três) disciplinas que integram pelo menos 120(cento e vinte) horas semestrais.

Art. 10. Estudantes veteranos deverão apresentar critérios acadêmicos satisfatórios, quais sejam:

I - Aprovação mínima de 65% em todas as disciplinas em que estiveram matriculados no semestre/ano anterior;

II – Reprovação por falta de frequência (FF) de, no máximo, 1 (uma) disciplina dentre as que estiveram matriculados no semestre/ano anterior;

III- O tempo máximo de permanência do estudante no PAE será calculado considerando o tempo regular previsto para conclusão do curso em que estiver matriculado, acrescido de 50% desse tempo e descontado o tempo já cursado desde a primeira solicitação.

IV- Em caso de troca de curso, após a primeira solicitação, será permitido, uma única vez, o recálculo do tempo máximo de permanência no PAE;

V - Não ultrapassar mais de 50% do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar.

VI- Estudantes que tiveram auxílio estudantil cancelado por descumprimento do critério acadêmico satisfatório por “reprovação por falta de frequência” sem justificativa ou sem cumprimento de orientações de apoio psicopedagógico não poderão candidatar-se em edital pelo período de 2 semestres;

VII- Estudantes que tiveram auxílio estudantil cancelado por fraude, omissão, falsificação de informações, bem como uso indevido de assinaturas, ficará impedido de se candidatar em edital da Assistência Estudantil na UFCSPA e deverá ressarcir o valor recebido integralmente.

Parágrafo único. Estudante que não cumprir quaisquer dos requisitos de critério acadêmico satisfatório deverá apresentar justificativa para se submeter ao edital.

Art. 11. Para fins de ordenamento, a partir dos critérios objetivos serão utilizadas as seguintes ordens de classificação:

I - 1ª Classificação: Menor renda familiar *per capita* até o limite de um salário-mínimo e meio, escola pública (ensino médio) e primeira graduação;

II - 2ª Classificação: Menor renda familiar *per capita* até o limite de um salário-mínimo e meio, escola particular (ensino médio) e primeira graduação;

III - 3ª Classificação: Menor renda familiar *per capita* até o limite de um salário-mínimo e meio, escola pública (ensino médio) e a partir de segunda graduação;

IV - 4ª Classificação: Menor renda familiar *per capita* até o limite de um e meio salário-mínimo, escola particular (ensino médio) e a partir da segunda graduação.

Parágrafo único. Para fins de ordenamento poderá ser considerado um índice de vulnerabilidade socioeconômica (IVS) definido em edital, com critérios adicionais.

Modalidades de auxílio

Art. 12. O PAE poderá oferecer as seguintes modalidades básicas de auxílios:

I - Auxílio-Alimentação (AA);

II – Auxílio-Moradia (AM);

III - Auxílio-Permanência (AP);

IV - Auxílio-Transporte (AT).

a) O auxílio-transporte será oferecido, de forma integral, para estudantes que frequentarem a universidade 4 (quatro) dias por semana ou mais (comprovados por meio de matrícula, coordenação de estágios, professora orientadora ou professor orientador de TCC);

b) O auxílio-transporte será oferecido, de forma parcial, para estudantes que frequentarem a universidade até 3 (três) dias na semana (comprovados por meio de matrícula, coordenação de estágios, professora orientadora ou professor orientador de TCC).

Parágrafo único. Novas modalidades de auxílios poderão, a qualquer tempo, serem constituídas pela PROEXT, a partir de pesquisas e análises das demandas da comunidade discente. Haverá respeito ao art. 3º, do Decreto n. 7.234/10, que apresenta dez áreas, em cujas ações de assistência estudantil deverão ser desenvolvidas.

Processo seletivo

Art. 13. O processo seletivo PAE poderá ser realizado semestral ou anualmente em datas estabelecidas em edital pela PROEXT e CAE.

Art. 14. A Seleção compreende a avaliação socioeconômica pelo NSAE, com base na documentação apresentada e considerando os critérios estabelecidos no edital de abertura do processo de seleção para a concessão de auxílios do PAE.

Art. 15. Se necessário, será solicitada documentação adicional e realizada entrevista e/ou visita domiciliar para complementação da análise.

Parágrafo único. Poderão ser consultados cadastros de informações socioeconômicas (BACEN, Receita Federal, Junta Comercial, entre outros), nacionais e locais, bem como qualquer sistema de informação ou meio de comunicação de acesso público.

Art. 16. O estudante convocado para entrevista presencial, por meio do endereço
Rua Sarmiento Leite, 245 – Centro histórico – 90050-170 – Porto Alegre (RS) – Tel. (51) 3303-8700 – www.ufcspa.edu.br

eletrônico (e-mail) e/ou telefone, informados na inscrição, deverá comparecer em local, data e horário agendados para realização da entrevista pelo NSAE.

Art. 17. Os estudantes serão selecionados seguindo a ordem de classificação apresentada no Artigo 11.

Art. 18. Serão motivos de indeferimentos da seleção as seguintes situações:

I - possuir renda familiar *per capita* maior de que 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional;

II - omitir e/ou falsificar informações, bem como uso indevido de assinaturas;

III - possuir situação patrimonial incompatível com a situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV - não comparecer à entrevista quando convocado;

V - apresentar informações referentes ao grupo familiar insuficientes para a conclusão da análise socioeconômica.

Art. 19. Haverá previsão, em edital, de etapa recursal em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 20. A formalização das modalidades de auxílios estudantis será feita por meio do Termo de Compromisso firmado entre UFCSPA e estudante, ficando regulada a ação entre as partes com base nas legislações em vigor e nas normas aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Cabe ao estudante, em qualquer hipótese, o compromisso de agir conforme a lei e com ciência de que será responsabilizada ou responsabilizado civil, administrativa e penalmente toda aquela ou todo aquele que prestar informação falsa.

Art. 21. Somente após a assinatura e entrega do Termo de Compromisso, no prazo estabelecido em edital, o estudante estará efetivamente incluído no PAE para o ano vigente.

Parágrafo único. O tempo de vigência dos auxílios estará fixado no Termo de Compromisso. Será considerado desistente do processo, quem não assinar o termo dentro do prazo estabelecido no cronograma do edital.

Art. 22. Se durante a vigência do auxílio estudantil, a situação de vulnerabilidade do estudante for superada por motivos alheios ao referido auxílio, fica o estudante comprometido a solicitar seu desligamento do PAE, sob pena de devolução dos recursos recebidos indevidamente.

Art. 23. Se durante a vigência do recebimento do auxílio estudantil, houver mudança de endereço, situação civil ou outra situação que altere informações de sua inscrição no edital de seleção, cabe ao estudante informar à CAE, fornecendo documentos comprobatórios desta situação.

Art. 24. O estudante que solicitar trancamento da matrícula, transferência ou perder o vínculo com a UFCSPA, por quaisquer outros motivos, será automaticamente desligado do programa.

Parágrafo único. Fica suspenso o recebimento dos auxílios durante o período de mobilidade acadêmica, podendo o estudante retomar o recebimento caso retorne dentro do ano de concessão previsto no edital e o recurso não tenha sido concedido para estudante em lista de suplência.

Acompanhamento do Programa de Auxílio da Assistência Estudantil da UFCSPA

Art. 25. O acompanhamento dos estudantes selecionados pelo PAE da UFCSPA será realizado por meio de avaliação psicossocial e de análise de desempenho acadêmico. Serão utilizados como métodos para o acompanhamento entrevistas agendadas, acolhimento, avaliação de frequência, aproveitamento nas disciplinas matriculadas durante o período letivo, visitas domiciliares, entre outros.

Art. 26. O acompanhamento será de responsabilidade do NSAE.

Manutenção dos auxílios estudantis da UFCSPA

Art. 27. Para a manutenção no PAE o estudante deve manter critério acadêmico satisfatório, considerado nesta Normativa como:

I - Aprovação mínima de 65% em todas as disciplinas em que estiver matriculado no semestre/ano anterior;

II – Reprovação por falta de frequência (FF) de, no máximo, 1 (uma) disciplina dentre as que estiver matriculado no semestre/ano anterior;

III- O tempo máximo de permanência do estudante no PAE será calculado considerando o tempo regular previsto para conclusão do curso em que estiver matriculado, acrescido de 50% desse tempo e descontado o tempo já cursado desde a primeira solicitação.

IV- Em caso de troca de curso, após a primeira solicitação, será permitido, uma única vez, o recálculo do tempo máximo de permanência no PAE;

V - Não ultrapassar mais de 50% do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar.

VI- Estudantes que tiveram auxílio estudantil cancelado por descumprimento do critério acadêmico satisfatório por “reprovação por falta de frequência” sem justificativa ou sem cumprimento de orientações de apoio psicopedagógico não poderão candidatar-se em edital pelo período de 2 semestres;

VII- Estudantes que tiveram auxílio estudantil cancelado por fraude, omissão, falsificação de informações, bem como uso indevido de assinaturas, ficarão impedidos de se candidatar em edital da Assistência Estudantil na UFCSPA e deverão ressarcir o valor recebido integralmente.

Parágrafo único. Estudante que estiver em alguma dessas situações e não cumprir quaisquer dos requisitos de critério acadêmico satisfatório deverá apresentar justificativa para se submeter ao edital e poderá ser chamado a qualquer momento para entrevista por técnico do NSAE.

Art. 28. O estudante terá seu auxílio suspenso quando:

a) for constatada, a qualquer tempo, falsidade ou a omissão de informações, independentemente da época em que for constatada;

b) não mantiver critério acadêmico satisfatório, considerado nesta Normativa;

c) se afastar da Universidade, sem comunicação e formalização via o protocolo da UFCSPA, a qualquer tempo, e comprovação da necessidade;

- d) se afastar da Universidade para Mobilidade Acadêmica, estágios ou intercâmbios não oficiais;
- e) trancar todas disciplinas cursadas;
- f) evadir;
- g) configurar outras situações de inexistência de vínculo institucional;
- h) a partir de avaliação técnica da equipe do NSAE.

Parágrafo único. O estudante terá o seu auxílio suspenso, e posteriormente cancelado, quando não comparecer à entrevista, sem justificativa, a partir da convocação do NSAE.

Recursos financeiros

Art. 29. A cada edital será determinado o número de auxílios em cada modalidade.

Art. 30. A distribuição do número de auxílios para cada modalidade, prevista no PAE e nos editais UFCSPA, levará em consideração a dotação orçamentária específica disponibilizada pelo MEC, a partir do que dispõe o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 sobre PNAES.

Art. 31. O valor destinado para o PAE, proveniente da verba PNAES provisionada exclusivamente para cada ano fiscal, será investido na sua totalidade para atender o artigo 3º parágrafo 1º das ações a serem desenvolvidas do Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 sobre o PNAES.

Parágrafo único. A Universidade observará o princípio da equidade na distribuição das modalidades de auxílio, visando aproximar-se de uma igualdade de renda familiar bruta per capita adicionada de auxílios entre estudantes que se submeterem e cumprirem aos critérios de edital do PAE.

Pagamento dos auxílios estudantis

Art. 32. Os recursos destinados às ações da Assistência Estudantil, o que inclui o PAE, são administrados pela PROEXT.

Parágrafo único. O recurso financeiro PNAES é rubrica específica no orçamento anual da Universidade. Sendo assim, o pagamento dos auxílios dependerá do repasse da rubrica específica pelo governo federal.

Disposições finais

Art. 33. Os agentes responsáveis pelo PAE deverão zelar pela imparcialidade na condução dos processos, referindo hipóteses de impedimentos e suspeições quanto à participação de servidores e discentes que tenham interesse no processo ou que possuam cônjuge, companheira ou companheiro, parente consanguíneo ou afim até terceiro grau como interessado, conforme dispõe o art. 18 e seguintes da Lei nº 9.784/2010, tendo os responsáveis o dever de comunicar o impedimento, sob pena de constituição de falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 34. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela PROEXT subsidiados

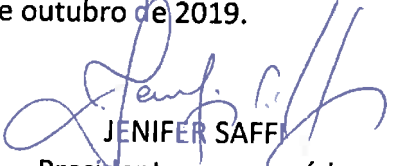
por parecer da CAE.

Art. 35. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 36. Fica revogada a Resolução nº 61/2018 do CONSUN, de 6 de dezembro de 2018.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2019.



JENIFER SAFF
Presidente em exercício